



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de José da Penha

JOSE DA PENHA

LEI N.º 137/99, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1999.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO FUMAC (do Projeto de Apoio ao Pequeno Produtor – PAPP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do FUMAC como órgão de articulação e supervisão da política Municipal de Desenvolvimento Comunitário.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I - promover e divulgar o FUMAC no município;

II - informar e esclarecer as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do FUMAC;

III - receber e analisar as propostas de subprojetos e, através do voto da maioria de seus membros, priorizá-los, analisá-los e decidir sobre a aprovação ou rejeição;

IV - enviar, para a Coordenadoria do PAPP os subprojetos priorizados;

V - monitorar e supervisionar a implantação dos subprojetos aprovados e acompanhar, em conjunto com os Comitês de Acompanhamento, as obras e os serviços financiados pelo FUMAC;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de José da Penha

JOSE DA PENHA

- VI - acompanhar e avaliar, junto com a Coordenadoria Técnica, o desempenho do FUMAC, no município;
- VII - acompanhar e avaliar, a nível municipal, a operacionalização do Projeto;
- VIII - assistir e orientar as organizações comunitárias, para um melhor desempenho na elaboração e execução dos subprojetos;
- IX - auxiliar na constituição dos comitês de acompanhamento, a nível das comunidades;
- X - atestar, em forma de parecer, sobre a execução inexecução dos subprojetos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O conselho Municipal do FUMAC será composto por:

- I - um representante do Executivo Municipal;
- II - um representante do Legislativo Municipal;
- III - um representante do Emater local;
- IV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V - um representante da Igreja Católica;
- VI - um representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de José da Penha;
- VII - um representante da Associação de Produtores Rurais da Ema;
- VIII - um representante da Associação Beneficente "Gil Barbosa Maia";
- IX - um representante da Associação Beneficente "Osório Estevam da Silva";

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de um ano, podendo ser reconduzido por mais um período.

§ - O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que represente para escolha da nova representação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de José da Penha

JOSÉ DA PENHA

Art. 5º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, mas só deliberam com a presença da maioria de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões do Conselho tomam forma de Resoluções.

Art. 6º - O Conselho Municipal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinado pelo Regime Interno, aprovado pelo Conselho.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José da Penha - RN, 18 de dezembro de 1999

José Fernando Oliveira
José Josemar de Oliveira
Prefeito